



7.2 - As condições técnicas para execução dos serviços serão estabelecidas pela entidade gestora mediante Ordens de Serviço - OS, que poderão ser modificadas no interesse do serviço, sem que caiba à permissionária qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DA QUALIDADE DO SERVIÇO

8.1 - A avaliação do desempenho da Permissionária será feita sistematicamente pela entidade gestora, durante toda a vigência da Permissão, considerando-se, pelo menos:

- a) índice de cumprimento de viagens e de frota;
- b) avaliação geral do estado da frota;
- c) avaliação da condição econômico-financeira;
- d) regularidade fiscal;
- e) manutenção da capacidade técnica.

8.2 - Os demais parâmetros definidores da qualidade do serviço são aqueles estabelecidos nos indicadores de Desempenho Operacional, no Regulamento, no Código Disciplinar do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e nas Ordens de Serviço emitidas pela entidade gestora, respeitado o disposto no artigo 6º da Lei nº 8.987, de 13.02.95.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A remuneração do serviço será efetuada com base no disposto na Lei Distrital nº 4.011, de 12.09.2007, bem como em outras disposições que venham a ser estabelecidas para a gestão do STPC/DF;

9.2 - Os delegatários dos serviços de transporte público coletivo serão remunerados pelas seguintes receitas:

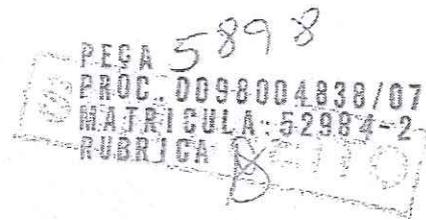
9.2.1 - receitas operacionais, advindas do recebimento em espécie e do resgate de créditos de viagem registrados;

9.2.2 - receitas não operacionais, advindas de exploração de publicidade nos veículos e de outras que lhes forem destinadas.

9.3 - A Câmara de Compensação tem o seu funcionamento regulado pela Lei Distrital nº 4.011, de 12.09.2007.

9.4 - A metodologia para apuração dos custos unitários dos serviços do STPC/DF segue ao estabelecido na Resolução nº 4.618/95, com alterações da Resolução nº 4.669/97, ambas do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CTPC/DF.

9.5 - Poderá a Secretaria de Estado de Transportes, sempre no interesse da Administração, ouvido o CTPC/DF, promover modificações na sistemática de apropriação dos custos operacionais, bem como alterar a periodicidade das revisões



9.6 - As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos, provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

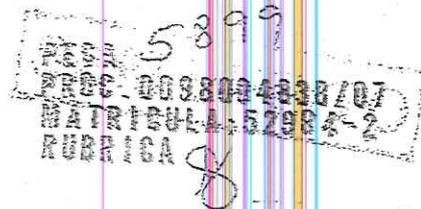
CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL

10.1 - Cabe ao Distrito Federal:

- a) regulamentar o serviço concedido e orientar, fiscalizar e controlar por meio de equipamentos eletrônicos e/ou de agentes próprios ou credenciados, permanentemente a sua prestação;
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- d) extinguir a permissão, nos casos previstos em lei e no Contrato de Adesão;
- e) homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma prevista em lei, e nas normas pertinentes;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas previstas no Contrato de Adesão;
- g) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, no prazo legal, das providências tomadas;
- h) declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à permissionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- i) declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à permissionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- j) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;
- k) estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativo ao serviço.

10.2 - A entidade gestora, a qualquer tempo e a seu critério, poderá modificar as condições da permissão para:

- a) alterar a alocação da frota (linha e itinerário), respeitadas as destinações previstas no ANEXO II deste Edital de Concorrência EC nº 001/2007 - ST, objeto do processo administrativo n.º 098.004.838/2007;
- b) alterar a tabela horária;
- c) alterar terminais, pontos de parada e de retorno.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Cabe à Permissionária, além do previsto em lei e em normas pertinentes, o seguinte:

- a) operar o lote ou lotes de veículos, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade, na forma da lei e demais normas;
- b) observar os procedimentos ou normas a que deve sujeitar-se o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, em especial as constantes no Regulamento e no Código Disciplinar;
- c) operar dentro das especificações operacionais estabelecidas nas Ordens de Serviço emitidas pela entidade gestora;
- d) cobrar do usuário e arrecadar, a tarifa que couber, em espécie ou sob a forma de vale-transporte, cartão magnético, bilhete ou semelhantes, desde que regularmente instituídos;
- e) guardar, conservar, manter, reparar e remover os veículos de sua frota, incluídos os de reserva, observadas as normas técnicas;
- f) permitir aos servidores credenciados pela entidade gestora livre acesso, em qualquer época, às instalações e equipamentos integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- g) manter no Distrito Federal, durante a vigência da permissão, suas instalações destinadas à execução específica do objeto desta licitação, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e as demais pertinentes;
- h) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
- i) manter os usuários oportunamente informados e orientados sobre o funcionamento do serviço, observadas as normas estabelecidas pela entidade gestora;
- j) ressarcir o Distrito Federal por quaisquer danos ou prejuízos que lhe forem causados em decorrência da execução dos serviços objetos deste contrato;
- k) arcar com as despesas decorrentes de sua prestação de serviço, tais como: pessoal, administração, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários e seguros, bem como aqueles relativos à compra ou locação de instalações e de equipamentos necessários à garantia dos níveis de serviços especificados nas normas pertinentes;
- l) a substituir sistematicamente os veículos que atingirem a idade limite fixada pelo Poder Concedente, de modo a manter o perfil etário especificado para a frota em serviço;
- m) realizar as contratações, inclusive de sua mão de obra, conforme disposições do direito privado e pela legislação trabalhista, não estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados pela permissionária e o Distrito Federal;
- n) fornecer, nos prazos e modos estabelecidos pela entidade gestora os dados técnicos e econômicos relativos ao serviço;
- o) responsabilizar-se pelos veículos, sua manutenção e conservação, pelo pessoal de operação, bem como pelos encargos sociais, fiscais decorrentes da execução deste contrato;

PEÇA 5900
PROC. 0098004838/07
MATRÍCULA 52984-2
RUBRICA

p) a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo do disposto em lei e demais normas pertinentes, são direitos e obrigações dos usuários:

- a) receber serviço adequado;
- b) receber do Distrito Federal e da Permissionária informações para defesa de interesse individuais e coletivos;
- c) obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as determinações feitas pelo Distrito Federal;
- d) levar ao conhecimento do Distrito Federal e da Permissionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Permissionária na prestação do serviço;
- f) contribuir pela permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Toda e qualquer alteração do Contrato deverá ser precedida da celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

13.2 - Fica a permissionária obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Contrato de Adesão, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, na quantidade de veículos que compõem o lote adjudicado até 25% (vinte e cinco por cento), mantidas as especificações técnicas de cada lote.

13.3 -- No caso de acréscimo de veículos de que trata o item 12.2, fica a Permissionária obrigada a depositar a importância proporcional paga pela outorga da delegação, relativa ao número de veículos a serem acrescentados, bem como pelo tempo de outorga, em uma única parcela, devidamente atualizada por índice oficial.

13.4 -- No caso de supressões que se fizerem necessárias, fica o Poder Concedente obrigado a devolver à Permissionária o valor proporcional pago pela outorga da delegação, relativo ao número de veículos suprimidos, bem como, pelo tempo restante de outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO

É vedada à Permissionária, sob pena de extinção da Permissão, a transferência, a qualquer título, dos serviços aqui delegados, sem a aprovação prévia, expressa e escrita da Secretaria de Estado de Transportes.

PEGA 5901
SE
PROC. 0098004888/07
MATRÍCULA: 52987-2
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES -

15.1 - Garantida a prévia defesa, sem prejuízos do disposto na Lei n.º 8.666/93, e demais legislação pertinente, aplicam-se, conforme o caso as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com o Distrito Federal;
- e) declaração de inidoneidade;
- f) cassação da permissão

15.2 - O atraso na disponibilização da garagem, ou na apresentação da frota, ou no início da execução dos serviços, incorrerá em multa a ser aplicada nos seguintes percentuais:

a) de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor ofertado na Concorrência nº 001/2007 - ST, quando a Permissionária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

b) a multa prevista no item "a" será de 5% (cinco por cento), sobre o valor ofertado na Concorrência nº 001/2007 - ST, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, caracterizando desta forma, a recusa por parte da Permissionária do cumprimento das obrigações assumidas.

c) nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos graves ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, a Permissionária será suspensa do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal por prazo de 2 (dois) anos.

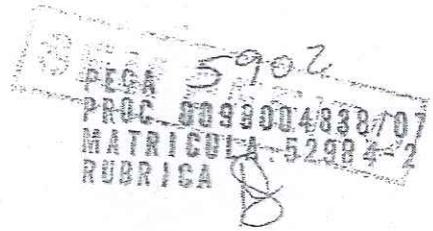
15.3 - A solicitação de prorrogação de prazo, para disponibilização da garagem, frota ou início dos serviços deverá ser dirigida à entidade gestora, devidamente justificada, mediante requerimento protocolizado, até o quinto dia útil que antecede o prazo fixado.

15.4 - Não sendo acatada a justificativa para prorrogação de prazo ou inexistindo a manifestação, a entidade gestora poderá admitir atrasos superiores a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades definidas nesta cláusula, mediante autorização expressa e escrita do Secretário de Estado de Transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

Extingue-se a permissão, sem prejuízo do disposto na legislação pertinente:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;



- f) extinção, falência, liquidação ou insolvência da empresa permissionária;
- g) perda dos requisitos de idoneidade financeira ou capacidade técnica da permissionária;
- h) superveniência de lei ou decisão judicial que caracterize a inexecutabilidade da delegação;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA PERMISSÃO

A rescisão da permissão, independentemente do disposto na cláusula anterior e na Lei n.º 8.666/93, poderá ocorrer por quaisquer dos seguintes motivos:

- a) não cumprimento reiterado das condições e especificações do Contrato de Adesão, do Regulamento do STPC/DF, das Ordens de Serviço e/ou demais normas;
- b) paralisação parcial ou total da prestação dos serviços sem justa causa e sem prévia ciência e de acordo da entidade gestora do STPC/DF;
- c) subdelegação parcial ou total do serviço, cessão parcial ou total da permissão, ou associação de permissionários com outrem, sem prévia, expressa e escrita aprovação do Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal;
- d) não atendimento às determinações da Secretaria de Estado de Transportes e da entidade gestora.
- e) falta de comprovação de regularidade fiscal, durante toda a vigência do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Anualmente, ao final de cada ano fiscal, a Permissionária deverá apresentar, à entidade gestora, demonstrativos financeiros e de resultados, verificado por auditores independentes e publicados em jornal de grande circulação no Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Permissionária com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste Contrato de Adesão, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados, mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão da Permissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Contrato de Adesão fica condicionada à publicação de extrato do mesmo pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Transportes.

5903
PROCA
PROC 0098004898/07
MATRICULA: 52884-2
RUBRICA
FEITO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

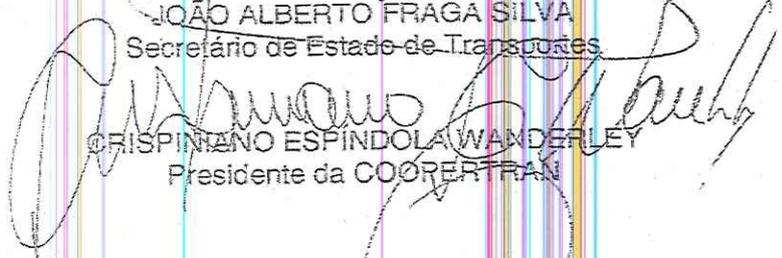
Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato de Adesão.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2008

Pelo DISTRITO FEDERAL:


JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA
Secretário de Estado de Transportes

Pela PERMISSONÁRIA:


CRISPINIANO ESPINDOLA WANDERLEY
Presidente da COOPERTRAN

TESTEMUNHAS:


MARIA DO SOCORRO ANDRADE DA
SILVA
CPF nº 291.594.401-63

SÉRGIO MESSIAS DE OLIVEIRA
CPF nº 248.767.981-68

Folha nº 5835
Processo nº 0300933/2007
Data 04/09/08

Folha nº 5337
Processo nº 098.004.838/2007
Rubrica B Matr. 34042-1

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 15/03, publicada nos termos do Padrão nº 14/10/02, objeto do processo 052.001.536/2002, no qual são partes a Distrito Federal/Polícia Civil e a empresa CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, publicado na página 78 do DODF nº 219, de 14 de novembro de 2007. ONDE SE LÊ: "... o presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses...". LÊIA-SE: "... o presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias...". ONDE SE LÊ: "... o presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2008...". LÊIA-SE: "... o presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2008 até 20 de maio de 2008...".

No Extrato de Contrato nº 15/2003, publicado nos termos do Padrão nº 04/2002 - de manutenção corretiva de computadores com substituição de peças, objeto do Processo 052.001.079/2006, no qual são partes o Distrito Federal/Polícia Civil e a empresa SOLUTION COMPUTADORES LTDA., publicado na página 65 do DODF nº 13, de 18 de janeiro de 2008. ONDE SE LÊ: "... NOTA DE EMPENHO: 2008NE000082. Data de Emissão: 14/01/2008. Valor R\$ 6.000,00 (seis mil reais). LÊIA-SE: "... EMPENHOS INICIAIS: 2008NE000082 e 2008NE000083, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Emissão em 11/01/2008...". ONDE SE LÊ: "... Data de Assinatura: 14/01/2008...". LÊIA-SE: "... Data de Assinatura: 21/01/2008...".

Assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. Data da Ass: 13/02/2008. Signatários: Pelo Distrito Federal, Raimundo Leite da Silva, na qualidade de Chefe da Unidade de Administração Geral. Pela Contratada, Ruyter Kepler de Thu qualidade de Representante Legal.

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2004, DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA.

Processo: 050.006.635/2005. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES com a POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. Acertam as partes conveniadas em aditar o Convênio nº 01/2004, publicado na DODF nº 021 de 30 de janeiro de 2004, pág. 9, na o seu objeto e prorrogar o prazo de vigência previsto na cláusula oitiva do mencionado ajuste. Da Prorrogação: Cambiam as partes conveniadas em aditar o presente ajuste por seis meses a prazo de vigência do Convênio primitivo, cujo prazo contado da data da assinatura deste ajuste. Modificar a Cláusula Terceira do Convênio primitivo que passa a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA TERCEIRA Valor: 3.1 - Para a cobertura dos gastos realizados pela PMDF, pelo DETRAN/DF e DFTRANS, na execução deste Convênio, contarão esses órgãos com recursos provenientes do Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, em valores correspondentes ao produto auto de infração, identificando no item 3 do Quadro 4 - Produtos e Obrigações do Plano de Trabalho, conforme discriminado a seguir: 3.1.a no caso de auto de infração lavrados durante a realização de operações conjuntas entre os três conveniados repasse à PMDF: 1.1. 25% (vinte e cinco por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência. 2. repasse à DETRAN/DF: 2.1. 25% (vinte e cinco por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência. 3. repasse à DFTRANS: 3.1. 50% (cinquenta por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência. 3.1.b no caso de auto de infração lavrados durante a realização de operações conjuntas entre dois conveniados PMDF e DETRAN/DF: 1. repasse à PMDF: 1.1. 40% (quarenta por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência. 2. repasse ao DETRAN/DF: 2.1. 40% (quarenta por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência. 3. repasse à DFTRANS: 3.1. 20% (vinte por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência. 3.1.c no caso de auto de infração lavrados durante a realização de operações conjuntas entre dois conveniados DFTRANS e DETRAN/DF: 1. repasse ao DETRAN/DF: 1.1. 40% (quarenta por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência. 2. repasse à DFTRANS: 2.1. 60% (sessenta por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência. 3.1.d no caso de autos de infração lavrados durante a realização de operações conjuntas entre dois conveniados DFTRANS e PMDF: 1. repasse à PMDF: 1.1. 40% (quarenta por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência. 2. repasse à DFTRANS: 2.1. 60% (sessenta por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência. 3.1.e no caso de autos de infração lavrados durante a realização de operações isoladas realizadas pela PMDF: 1. repasse à PMDF: 1.1. 60% (sessenta por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência. 2. repasse à DFTRANS: 2.1. 40% (quarenta por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência. 3.1.f no caso de autos de infração lavrados durante a realização de operações isoladas realizadas pelo DETRAN/DF: 1. repasse ao DETRAN/DF: 1.1. 60% (sessenta por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência. 2. repasse à DFTRANS: 2.1. 40% (quarenta por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência. 3.1.g no caso de auto de infração lavrados durante a realização de operações isoladas realizadas pela DFTRANS: 1. repasse à PMDF: 1.1. 10% (dez por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência. 2. repasse à DFTRANS: 2.1. 10% (dez por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência. 3. repasse à DFTRANS: 3.1. 80% (oitenta por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência. Modificar o Cronograma de Desempenho do Plano de Trabalho: O valor constante no item "6. Cronograma de Desempenho" do Plano de Trabalho, anexo ao convênio primitivo passa a ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) das demais dotações. Do prazo de vigência: O presente Termo Aditivo entra

AVISO DE CONVOCAÇÃO

Em 19 de fevereiro de 2008.

Processo 098.004.838/2007. Interessado: DTE/DFTRANS. Assunto: REGULARIZAÇÃO da Situação do STPC-DF - Concorrência Nº 01/2007. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento às disposições constantes da Lei 3.646 de 1993 e o disposto nos itens 16.1, 16.2, 16.3 e 16.4 do edital de licitação - Concorrência Pública nº 01/2007 do tipo maior oferta para a delegação, mediante permissão por freta de 450 (quatrocentos e cinquenta) veículos do tipo microônibus, divididos em 09 (nove) lotes compostos de 50 (cinquenta) veículos cada um, para operação do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, o qual teve o seu resultado homologado e publicado no DODF nº 31 de 19 de fevereiro de 2008, convoca as licitantes vencedoras classificadas do 1º (primeiro) ao 9º (nono) lugar para no prazo de 24 horas comparecerem na Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, situada no 15º Andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti em Brasília/DF para assinatura do Contrato de adesão, acompanhado do comprovante de depósito de pagamento referente ao valor da importância total ofertada ou da primeira parcela, sob pena de aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2008, NOS TERMOS DO PADRÃO 09/2002. Processo: 410.006.053/2007. Partes: DF/ST x INFRA ENGETH INFRA-ESTRUTURA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Execução de serviços de Reforma dos Terminais Rodoviários na Cidade Satélite de Ceilândia (Setores "O", "P" Norte e "P" Sul). Valor: O valor total do contrato é de R\$ 400.718,55 (quatrocentos mil, setecentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal do exercício de 2007. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 26.453.2800.1078.4010. Fonte de Recursos: 100. U.O: 26.101. Natureza da Despesa: 33.90.39. Nota de Empenho 2007NE000834, emitida em 31/12/2007, sob o evento nº 400091, na modalidade global. Fundamento Legal: Edital de Tomada de Preços nº 01/2007-CEL/ST. Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. Data da Assinatura: 13/02/2008. Signatários: Pelo Distrito Federal, Raimundo Leite da Silva, na qualidade de Chefe da Unidade de Administração Geral. Pela Contratada, Ruyter Kepler de Thuim, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2008, NOS TERMOS DO PADRÃO 09/2002. Processo: 410.006.053/2007. Partes: DF/ST x INFRA ENGETH INFRA-ESTRUTURA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Execução de serviços de Reforma do Terminal Rodoviário na Cidade Satélite de Planaltina. Valor: O valor total do contrato é de R\$ 344.651,98 (trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal do exercício de 2007. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 26.453.2800.1078.4010. Fonte de Recursos: 100. U.O: 26.101. Natureza da Despesa: 33.90.39. Nota de Empenho 2007NE000835, emitida em 31/12/

PEGA 5904
PROC. 009.004.838/07
MATRÍCULA 52984-2
RUBRICA

CONTRATO DE ADESÃO N.º 019/2008, EM QUE O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, OUTORGA À COOPERATIVA DOS TRANSPORTES PÚBLICOS ALTERNATIVOS DO DISTRITO FEDERAL - COOPERTRAN A OPERAÇÃO, POR FROTA, DO SERVIÇO BÁSICO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL - STPC/DF

(Processo n.º 098.004.838/07)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, neste ato representado por JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado de Transportes, com delegação de competência prevista no artigo 31 do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 10.062, de 05.01.87, delega à COOPERATIVA DOS TRANSPORTES PÚBLICOS ALTERNATIVOS DO DISTRITO FEDERAL - COOPERTRAN doravante denominada *Permissionária*, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 00.402.539/0001-77, e no Cadastro de Contribuintes do Distrito Federal sob n.º 07.360.018/001-38, com sede na C 11 - Lote 01 - Loja 02 - Taguatinga Centro - Brasília-DF, CEP 72010-110, neste ato representada por CRISPINIANG ESPÍNDOLA WANDERLEY, na qualidade de Presidente, conforme poderes discriminados nos documentos que constam do processo n.º 098.004.838/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

A Permissão para exploração do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, objeto do presente contrato, reger-se-á pelo artigo 175 da Constituição Federal, pela Lei n.º 8.987, de 13.02.95, pela Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas ulteriores alterações, pela Lei Distrital n.º 4.011, de 12.09.2007, pela Lei n.º 242, de 28.02.92, pelo Regulamento de Transportes Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 10.062, de 05.01.87, pelo Código Disciplinar do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei Distrital n.º 3.106, de 27 de dezembro de 2002, e pelas demais normas regulamentares aplicáveis, pelo Edital de Concorrência - EC n.º 001/2007-ST e seus anexos e pelas cláusulas deste Contrato de Adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Contrato de Adesão - presente Contrato de Adesão tem por objeto a delegação, por meio de prestação de serviços, para a execução do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, objeto do presente contrato, reger-se-á pelo artigo 175 da Constituição Federal, pela Lei n.º 8.987, de 13.02.95, pela Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas ulteriores alterações, pela Lei Distrital n.º 4.011, de 12.09.2007, pela Lei n.º 242, de 28.02.92, pelo Regulamento de Transportes Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 10.062, de 05.01.87, pelo Código Disciplinar do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei Distrital n.º 3.106, de 27 de dezembro de 2002, e pelas demais normas regulamentares aplicáveis, pelo Edital de Concorrência - EC n.º 001/2007-ST e seus anexos e pelas cláusulas deste Contrato de Adesão.

Handwritten signature/initials.

5905
PROCESSO: 0098004838/07
MATRÍCULA: 52984-2
RUBRICA

Transporte Público Coletivo, através da frota representada por 01 (um) lote de 50 (cinquenta) microônibus, conforme especificações estabelecidas no ANEXO II do Edital de Concorrência n.º 001/2007 – ST, as quais passam a integrar esse contrato como se nele transcrito fosse.

CLAUSULA QUARTA - DO RECOLHIMENTO DO VALOR DA OUTORGA OFERTADA

O recolhimento do valor ofertado pela Permissionária, relativo a sua classificação em 7º lugar, conforme Ata de Retificação do resultado, às fls. 5804-5806, no montante de R\$ 4.630.525,10 (quatro milhões, seiscentos e trinta mil quinhentos e vinte e cinco reais e dez centavos), pelo lote objeto deste Ajuste, dar-se-á em 06 (seis) parcelas de R\$ 771.754,18 (setecentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos) devendo o primeiro pagamento ocorrer, no máximo em 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação da convocação no Diário Oficial do Distrito Federal, e as demais parcelas sucessivamente a cada 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da permissão, conforme prescrito no item 16 DA DELEGAÇÃO do Edital de Concorrência – EC nº 001/2007-ST e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

O prazo de vigência da permissão será de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação do extrato do Contrato de Adesão no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DA PERMISSÃO

O prazo de vigência da Permissão poderá ser prorrogado por igual período, desde que a Permissionária venha apresentando desempenho adequado, na prestação do serviço e manifeste-se formalmente a intenção de continuidade, bem como promova o pagamento de novo valor de outorga devidamente atualizado por índice oficial, em uma única parcela, considerando-se o valor ofertado na licitação.

Parágrafo Único - A manifestação da intenção da Permissionária de continuar a prestação do serviço deverá ser feita por escrito à entidade gestora do Sistema, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do prazo inicial, que a encaminhará ao Secretário de Estado de Transportes acompanhada de avaliação de desempenho, no período, e parecer opinativo quanto à prorrogação ou não da permissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - O lote de microônibus que compõe o objeto deste Contrato poderá ser utilizado em qualquer linha do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

7.2 - As condições técnicas para execução dos serviços serão estabelecidas pela entidade gestora mediante Ordens de Serviço - OS, que poderão ser modificadas

BEA 5706
REPA
PROC-0098004838/07
MATRICULA: 52984-2
RUBRICA 8

CLÁUSULA OITAVA - DA QUALIDADE DO SERVIÇO

8.1 - A avaliação do desempenho da Permissionária será feita sistematicamente pela entidade gestora, durante toda a vigência da Permissão, considerando-se, pelo menos:

- a) índice de cumprimento de viagens e de frota;
- b) avaliação geral do estado da frota;
- c) avaliação da condição econômico-financeira;
- d) regularidade fiscal;
- e) manutenção da capacidade técnica.

8.2 - Os demais parâmetros definidores da qualidade do serviço são aqueles estabelecidos nos Indicadores de Desempenho Operacional, no Regulamento, no Código Disciplinar do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e nas Ordens de Serviço emitidas pela entidade gestora, respeitado o disposto no artigo 6º da Lei nº 8.987, de 13.02.95.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A remuneração do serviço será efetuada com base no disposto na Lei Distrital n.º 4.011, de 12.09.2007, bem como em outras disposições que venham a ser estabelecidas para a gestão do STPC/DF;

9.2 - Os delegatários dos serviços de transporte público coletivo serão remunerados pelas seguintes receitas:

9.2.1 - receitas operacionais, advindas do recebimento em espécie e do resgate de créditos de viagem registrados;

9.2.2 - receitas não operacionais, advindas de exploração de publicidade nos veículos e de outras que lhes forem destinadas.

9.3 - A Câmara de Compensação tem o seu funcionamento regulado pela Lei Distrital n.º 4.011, de 12.09.2007.

9.4 - A metodologia para apuração dos custos unitários dos serviços do STPC/DF segue ao estabelecido na Resolução n.º 4.618/95, com alterações da Resolução n.º 4.669/97, ambas do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CTPC/DF.

9.5 - Poderá a Secretaria de Estado de Transportes, sempre no interesse da Administração, ouvido o CTPC/DF, promover modificações na sistemática de apropriação dos custos operacionais, bem como alterar a periodicidade das revisões tarifárias.

5907
SPECA
PROC 0098004838/07
MATRÍCULA: 52984-2
RUBRICA 8

9.6 - As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos, provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

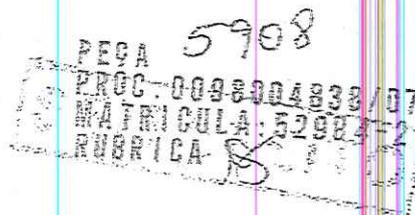
CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL

10.1 - Cabe ao Distrito Federal:

- a) regulamentar o serviço concedido e orientar, fiscalizar e controlar por meio de equipamentos eletrônicos e/ou de agentes próprios ou credenciados, permanentemente a sua prestação;
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- d) extinguir a permissão, nos casos previstos em lei e no Contrato de Adesão;
- e) homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma prevista em lei, e nas normas pertinentes;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas previstas no Contrato de Adesão;
- g) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, no prazo legal, das providências tomadas;
- h) declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à permissionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- i) declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à permissionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- j) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;
- k) estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativo ao serviço.

10.2 - A entidade gestora, a qualquer tempo e a seu critério, poderá modificar as condições da permissão para:

- a) alterar a alocação da frota (linha e itinerário), respeitadas as destinações previstas no ANEXO II deste Edital de Concorrência EC nº 001/2007 - ST, objeto do processo administrativo n.º 098.004.838/2007;
- b) alterar a tabela horária;
- c) alterar terminais, pontos de parada e de retorno.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Cabe à Permissionária, além do previsto em lei e em normas pertinentes, o seguinte:

- a) operar o lote ou lotes de veículos, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade, na forma da lei e demais normas;
- b) observar os procedimentos ou normas a que deve sujeitar-se o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, em especial as constantes no Regulamento e no Código Disciplinar;
- c) operar dentro das especificações operacionais estabelecidas nas Ordens de Serviço emitidas pela entidade gestora;
- d) cobrar do usuário e arrecadar, a tarifa que couber, em espécie ou sob a forma de vale-transporte, cartão magnético, bilhete ou assemelhados, desde que regularmente instituídos;
- e) guardar, conservar, manter, reparar e remover os veículos de sua frota, incluídos os de reserva, observadas as normas técnicas;
- f) permitir aos servidores credenciados pela entidade gestora livre acesso, em qualquer época, às instalações e equipamentos integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- g) manter no Distrito Federal, durante a vigência da permissão, suas instalações destinadas à execução específica do objeto desta licitação, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e as demais pertinentes;
- h) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
- i) manter os usuários oportunamente informados e orientados sobre o funcionamento do serviço, observadas as normas estabelecidas pela entidade gestora;
- j) ressarcir o Distrito Federal por quaisquer danos ou prejuízos que lhe forem causados em decorrência da execução dos serviços objetos deste contrato;
- k) arcar com as despesas decorrentes de sua prestação de serviço, tais como: pessoal, administração, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários e seguros, bem como aqueles relativos à compra ou locação de instalações e de equipamentos necessários à garantia dos níveis de serviços especificados nas normas pertinentes;
- l) a substituir sistematicamente os veículos que atingirem a idade limite fixada pelo Poder Concedente, de modo a manter o perfil etário especificado para a frota em serviço;
- m) realizar as contratações, inclusive de sua mão de obra, conforme disposições do direito privado e pela legislação trabalhista, não estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados pela permissionária e o Distrito Federal;
- n) fornecer, nos prazos e modos estabelecidos pela entidade gestora os dados técnicos e econômicos relativos ao serviço;
- o) responsabilizar-se pelos veículos, sua manutenção e conservação, pelo pessoal de operação, bem como pelos encargos sociais, fiscais decorrentes da execução deste contrato;

PEGA 5909
SEI PROC. 0098004838/07
MATRÍCULA: 52984-2
RUBRICA

p) a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo do disposto em lei e demais normas pertinentes, são direitos e obrigações dos usuários:

- a) receber serviço adequado;
- b) receber do Distrito Federal e da Permissionária informações para defesa de interesse individuais e coletivos;
- c) obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as determinações feitas pelo Distrito Federal;
- d) levar ao conhecimento do Distrito Federal e da Permissionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Permissionária na prestação do serviço;
- f) contribuir pela permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Toda e qualquer alteração do Contrato deverá ser precedida da celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

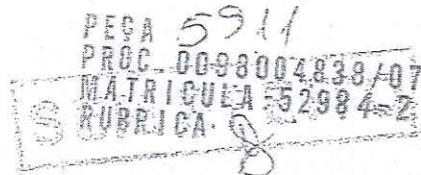
13.2 - Fica a permissionária obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Contrato de Adesão, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, na quantidade de veículos que compõem o lote adjudicado até 25% (vinte e cinco por cento), mantidas as especificações técnicas de cada lote.

13.3 - No caso de acréscimo de veículos de que trata o item 12.2, fica a Permissionária obrigada a depositar a importância proporcional paga pela outorga da delegação, relativa ao número de veículos a serem acrescentados, bem como pelo tempo de outorga, em uma única parcela, devidamente atualizada por índice oficial.

13.4 - No caso de supressões que se fizerem necessárias, fica o Poder Concedente obrigado a devolver à Permissionária o valor proporcional pago pela outorga da delegação, relativo ao número de veículos suprimidos, bem como, pelo tempo restante de outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO

É vedada à Permissionária, sob pena de extinção da Permissão, a transferência, a qualquer título, dos serviços aqui delegados, sem a aprovação prévia, expressa e escrita da Secretaria de Estado de Transportes.



- f) extinção, falência, liquidação ou insolvência da empresa permissionária;
- g) perda dos requisitos de idoneidade financeira ou capacidade técnica da permissionária;
- h) superveniência de lei ou decisão judicial que caracterize a inexecutabilidade da delegação;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA PERMISSÃO

A rescisão da permissão, independentemente do disposto na cláusula anterior e na Lei n.º 8.666/93, poderá ocorrer por quaisquer dos seguintes motivos:

- a) não cumprimento reiterado das condições e especificações do Contrato de Adesão, do Regulamento do STPC/DF, das Ordens de Serviço e/ou demais normas;
- b) paralisação parcial ou total da prestação dos serviços sem justa causa e sem prévia ciência e de acordo da entidade gestora do STPC/DF;
- c) subdelegação parcial ou total do serviço, cessão parcial ou total da permissão, ou associação de permissionários com outrem, sem prévia, expressa e escrita aprovação do Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal;
- d) não atendimento às determinações da Secretaria de Estado de Transportes e da entidade gestora.
- e) falta de comprovação de regularidade fiscal, durante toda a vigência do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Anualmente, ao final de cada ano fiscal, a Permissionária deverá apresentar, à entidade gestora, demonstrativos financeiros e de resultados, verificado por auditores independentes e publicados em jornal de grande circulação no Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Permissionária com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste Contrato de Adesão, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados, mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão da Permissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Contrato de Adesão fica condicionada à publicação de extrato do mesmo pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Transportes.

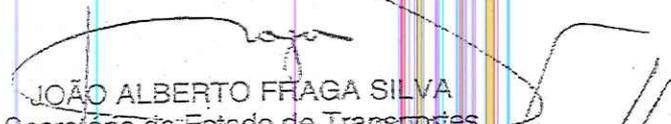
5912
PAGA 5912
PROC 20088004888/07
MATRICULA: 52984-2
RUBRICA 8

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

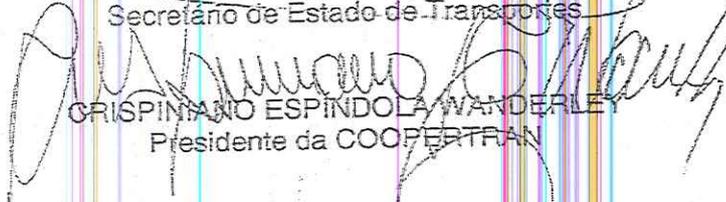
Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato de Adesão.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2008

Pelo DISTRITO FEDERAL:


JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA
Secretário de Estado de Transportes

Pela PERMISSONÁRIA:


CRISPINIANO ESPINDOLA WANDERLEY
Presidente da COOPERTRAN

TESTEMUNHAS:


MARIA DO SOCORRO ANDRADE DA
SILVA
CPF nº 291.594.401-63

SÉRGIO MESSIAS DE OLIVEIRA
CPF nº 248.767.981-68

5841
Processo nº 0800478/2008
157858



Folha nº 5337
Processo nº 098.004.838/2007
Data 31/01/2008

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2008, publicado nos termos do Padrão nº 04/2002, objeto do processo 052.001.336/2002, no qual são partes o Distrito Federal/Polícia Civil e a empresa CAESE - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, publicada na página 78 do DODF nº 219, de 14 de novembro de 2007, ONDE SE LÊ: "... o presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses...", LEIA-SE: "... o presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias...", ONDE SE LÊ: "... o presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2008...", LEIA-SE: "... o presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2008 até 31 de maio de 2008..."

No Extrato de Contrato nº 15/2008, publicado nos termos do Padrão nº 04/2002 - de manutenção corretiva de computadores com substituição de peças, objeto do Processo 052.001.336/2002, no qual são partes o Distrito Federal/Polícia Civil e a empresa SOLUTION COMPUTADORES LTDA, publicado na página 65 do DODF nº 15, de 18 de janeiro de 2008, ONDE SE LÊ: "... NOTA DE EMPENHO: 2008NE00002. Data de Emissão: 14/01/2008. Valor R\$ 6.000,00 (seis mil reais), LEIA-SE: "... EMPENHOS INDICIAIS: 2008NE00002 e 2008NE00003, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Emissão em 11/01/2008..." e ONDE SE LÊ: "... Data de Assinatura: 14/01/2008...", LEIA-SE: "... Data de Assinatura: 21/01/2008..."

AVISO DE CONVOCAÇÃO
Em 19 de fevereiro de 2008.

Processo 098.004.838/2007. Interessado: DTE/DFTRANS. Assunto: REGULARIZAÇÃO da Situação do STPC-DF - Consórcio Nº 01/2007. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento às disposições constantes da Lei 8.586 de 1993 e a disposto nos itens 16.1, 16.2, 16.3 e 16.4 do edital de licitação - Concorrência Pública nº 01/2007 do tipo maior oferta para a delegação, mediante permissão por frota de 450 (quatrocentos e cinquenta) veículos do tipo microônibus, divididos em 09 (nove) lotes compostos de 50 (cinquenta) veículos cada um, para operação do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, o qual teve a sua validade homologada e publicado no DODF nº 31 de 15 de fevereiro de 2008, convoca as licitantes vencedoras classificadas do 1º (primeiro) ao 9º (nono) lugar para no prazo de 24 horas comparecerem na Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, situada no 15º Andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti em Brasília/DF para assinatura do Contrato de adesão, acompanhado do comprovante de depósito de pagamento referente ao valor da importância total ofertada ou da primeira parcela, sob pena de aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2008, NOS TERMOS DO PADRÃO 09/2002. Processo: 410.004.853/2007. Partes: DF/ST x INFRA ENGETH INFRA-ESTRUTURA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Execução de serviços de Reforma dos Terminais Rodoviários na Cidade Satélite de Ceilândia (Setores "O", "P" Norte e "P" Sul). Valor: O valor total do contrato é de R\$ 400.716,55 (quatrocentos mil, setecentas e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal do exercício de 2007. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 26.453.2800.1078.4010. Fonte de Recursos: 100. U.O: 26.161. Natureza da Despesa: 33.90.39. Nota de Empenho 2007NE00034, emitida em 31/12/2007, sob o evento nº 480091, na modalidade global. Fundamento Legal: Edital de Tomada de Preços nº 01/2007-CEL/ST. Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas de Administração. Data da Assinatura: 13/02/2008. Signatários: Pelo Distrito Federal, Raimundo Leite da Silva, na qualidade de Chefe da Unidade de Administração Geral. Pela Contratada, Ruyter Kopler de Thuin, na qualidade de Representante Legal.

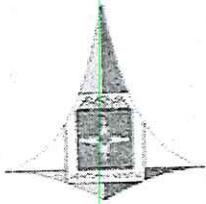
EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2008, NOS TERMOS DO PADRÃO 09/2002. Processo: 410.004.853/2007. Partes: DF/ST x INFRA ENGETH INFRA-ESTRUTURA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Execução de serviços de Reforma do Terminal Rodoviário na Cidade Satélite de Planaltina. Valor: O valor total do contrato é de R\$ 344.651,98 (trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal do exercício de 2007. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 26.453.2800.1078.4010. Fonte de Recursos: 100. U.O: 26.161. Natureza da Despesa: 33.90.39. Nota de Empenho 2007NE00035, emitida em 31/12/

assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. Data da Assinatura: 13/02/2008. Signatários: Pelo Distrito Federal, Raimundo Leite da Silva, na qualidade de Chefe da Unidade de Administração Geral. Pela Contratada, Ruyter Kopler de Thuin, na qualidade de Representante Legal.

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2004, DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA.

Processo: 030.008.639/2001. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES com a POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL e o TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS. Objeto: Acertam as partes conveniadas entre si, em editar o Convênio nº 01/2004 em 29.01.2004, publicado no DODF nº 021 de 30 de janeiro de 2004, pág. 78/79, ratificando seu objeto e prorrogar o prazo de vigência previsto na cláusula oitava do mencionado ajuste. Da Prorrogação: Combinam as partes conveniadas em editar o presente ajuste para prorrogar por seis meses o prazo de vigência do Convênio primitivo, cujo prazo se contará da data da assinatura deste ajuste. Modificar a Cláusula Terceira do Convênio primitivo que passa a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA TERCEIRA - I Valor: 3.1 - Para a cobertura dos gastos realizados pela PMDF, pelo DETRAN/DF e pelo DFTRANS, na execução deste Convênio, contarão esses órgãos com recursos provenientes do Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, em valores correspondentes ao produto auto de infração, identificando no item 3 do Quadro 4 - Produtos e Serviços Obtidos do Plano de Trabalho, conforme discriminado a seguir: 3.1.a no caso de autos de infração lavrados durante a realização de operações conjuntas entre os três conveniados: repasse à PMDF: 1.1. 25% (vinte e cinco por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência. 2. repasse DETRAN/DF: 2.1. 25% (vinte e cinco por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência. 3. repasse DFTRANS: 3.1. 50% (cinquenta por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência. 3.1.b no caso de autos de infração lavrados durante a realização de operações conjuntas entre dois conveniados PMDF e DETRAN/DF: 1. repasse à PMDF: 1.1. 40% (quarenta por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência. 2. repasse ao DETRAN/DF: 2.1. 40% (quarenta por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência. 3. repasse à DFTRANS: 3.1. 20% (vinte por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência. 3.1.c no caso de autos de infração lavrados durante a realização de operações conjuntas entre dois conveniados DFTRANS e DETRAN/DF: 1. repasse ao DETRAN/DF: 1.1. 40% (quarenta por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência. 2. repasse à DFTRANS: 2.1. 60% (sessenta por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência. 3.1.d no caso de autos de infração lavrados durante a realização de operações conjuntas entre dois conveniados DFTRANS e PMDF: 1. repasse à PMDF: 1.1. 40% (quarenta por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência. 2. repasse à DFTRANS: 2.1. 60% (sessenta por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência. 3.1.e no caso de autos de infração lavrados durante a realização de operações isoladas realizadas pela PMDF: 1. repasse à PMDF: 1.1. 60% (sessenta por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência. 2. repasse à DFTRANS: 2.1. 40% (quarenta por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência. 3.1.f no caso de autos de infração lavrados durante a realização de operações isoladas realizadas pelo DETRAN/DF: 1. repasse ao DETRAN/DF: 1.1. 60% (sessenta por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência. 2. repasse à DFTRANS: 2.1. 40% (quarenta por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência. 3.1.g no caso de autos de infração lavrados durante a realização de operações isoladas realizadas pela DFTRANS: repasse à PMDF: 1.1. 10% (dez por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência. 2. repasse à DETRAN/DF: 2.1. 10% (dez por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência. 3. repasse à DFTRANS: 3.1. 10% (dez por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência. Modificar o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho: O valor constante no item "6. Cronograma de Desembolso" do Plano de Trabalho, anexo ao convênio primitivo passa a ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nas demais disposições. Este termo de vigência. O presente Termo Aditivo entra em v



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Executiva de Transporte
Subsecretaria de Operações

Despacho - SEMOB/ST/SUOP

Brasília-DF, 08 de junho de 2020.

À Diretoria de Planejamento e Gestão do Transporte Rural e Privado- DIPLAG -RP,
À Diretoria de Planejamento e Gestão do Sistema de Transporte - DIPLAG-ST,

Considerando os termos do Despacho SEMOB/ST/AEX (41318842), que se refere ao Ofício nº 027/2020 - COOPERTRAN - SEI nº 41230262 - em que a ex-permissionária do STPC/DF, solicita um **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** para todo o período em que houve prestação de serviço pela permissionária, de maio de 2009 à meados de 2018, com as seguintes especificações:

- a) data inicial e final da prestação de serviço;
- b) frota adjudicada e tipo do veículo utilizado na operação (o mais representativo);
- c) quilometragem anual programada da frota (por ano); e,
- d) passageiros totais transportados por ano.

A permissionária possuía 02 (dois) Contratos de Adesão - SEI nºs 41454364 e 41454750, com 50 (cinquenta) microônibus em cada.

Diante do exposto, encaminhamos:

À Diretoria de Planejamento e Gestão do Transporte Rural e Privado - DIPLAG-RP,

Informar:

- quantidade de veículos e tipo de tecnologia da ex-permissionária, por ano de operação;

- data de início e baixa dos veículos no STPC/DF.

À Diretoria de Planejamento e Gestão do Sistema de Transporte - DIPLAG-ST,

Informar:

- data do início e término da operação;
- quantas linhas operada por ano de operação;
- área de operação; e,
- qual a frota alocada por ano.

Solicitamos manifestação até o dia 18/06/2020.

Marcio Antonio R. de Oliveira
Subsecretário de Operações



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ANTONIO RICARDO DE JESUS - Matr.0272539-8, Subsecretário(a) de Operações**, em 09/06/2020, às 09:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=41455360)
verificador= **41455360** código CRC= **627D473A**.

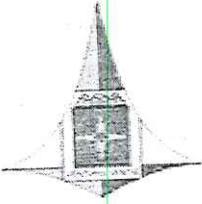
"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAAN QUADRA 1 LOTE 1180 A 1240 - CEP 70632-100 - DF

613234-5182

00090-00013212/2020-83

Doc. SEI/GDF 41455360



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Executiva de Transporte
Subsecretaria de Operações

Despacho - SEMOB/ST/SUOP

Brasília-DF, 08 de junho de 2020.

À Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades - SUACOG,

Considerando os termos do Despacho SEMOB/ST/AEX (41318842), que se refere ao Ofício nº 027/2020 - COOPERTRAN - SEI nº 41230262 - em que a ex-permissionária do STPC/DF, solicita um **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** para todo o período em que houve prestação de serviço pela permissionária, de maio de 2009 à meados de 2018, com as seguintes especificações:

- data inicial e final da prestação de serviço;
- frota adjudicada e tipo do veículo utilizado na operação (o mais representativo);
- quilometragem anual programada da frota (por ano); e,
- passageiros totais transportados por ano.

A permissionária possuía 02 (dois) Contratos de Adesão - SEI nºs 41454364 e 41454750, com 50 (cinquenta) microônibus em cada.

Diante do exposto, para que possamos atender a solicitação, encaminhamos para manifestação quantos aos itens "c e d".

Solicitamos manifestação até o dia 18/06/2020.

Marcio Antonio R. de Oliveira
Subsecretário de Operações



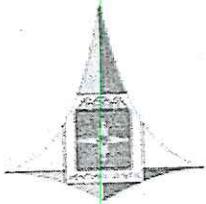
Documento assinado eletronicamente por MARCIO ANTONIO RICARDO DE JESUS - Matr.0272539-8, Subsecretário(a) de Operações, em 09/06/2020, às 09:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=41460522 código CRC= 66BDB50B.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAAN QUADRA 1 LOTE 1180 A 1240 - CEP 70632-100 - DF
613234-5182

Pamy



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Operações
Diretoria de Planejamento e Gestão do Transporte Rural e Privado

Despacho - SEMOB/ST/SUOP/DIPLAG-RP

Brasília-DF, 09 de junho de 2020.

À Getransp,

Em atenção ao Despacho SUOP 41455360, encaminho para análise o Ofício nº 027/2020 - COOPERTRAN - SEI nº 41230262 - no qual a ex-permissionária do STPC/DF solicita **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** o período de maio de 2009 à meados de 2018, com as seguintes especificações:

- " quantidade de veículos e tipo de tecnologia da ex-permissionária, por ano de operação;
- data de início e baixa dos veículos no STPC/DF."

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por NEUSA RODRIGUES CARDOSO - Matr.0264939-x, Diretor(a) de Planejamento e Gestão do Transporte Rural e Privado, em 09/06/2020, às 11:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=41545496 código CRC= 88CBFAB8.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAAN QUADRA 1 LOTE 1180 A 1240 - CEP 70632-100 - DF

6132345182

00090-00013212/2020-83

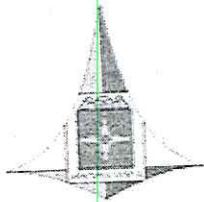
Doc. SEI/GDF 41545496

CV - COOPERTRAN
SB - SERVIÇO BÁSICO DE TRANSPORTE PÚBLICO

Vigências por veículo

Veículo	Placa	Ano Veículo	Prazo Idade limite de 07 anos		Decreto nº 37.011/2016		Decreto nº 37.449/2016		Decreto nº 37.938/2016		Término do Contrato		Autoriz. 60 dias	
			Início Vigência 1	Fim Vigência 1	Início Vigência 2	Fim Vigência 2	Início Vigência 3	Fim Vigência 3	Início Vigência 4	Fim Vigência 4	Início Vigência 5	Fim Vigência 5	Início Vigência 6	Fim Vigência 6
550019	JF7806 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	01/08/2016	30/12/2016	31/12/2016	31/12/2017				
550027	JF7766 - DF	2008	22/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	01/08/2016	30/12/2016	31/12/2016	31/12/2017				
550035	JF7806 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				
550043	JF7926 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				
550051	JF7966 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				
550060	JF7596 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				
550078	JF7846 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				
550086	JF7886 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				
550094	JF7896 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				
550108	JF7136 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				
550116	JF7856 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				
550124	JF7366 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				
550132	JF7386 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				
550141	JF7936 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				
550159	JF7816 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				
550167	JF7406 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				
550175	JF7986 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				
550183	JF7416 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				
550191	JF7106 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				
550205	JF7346 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				
550213	JF7976 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				
550221	JF7736 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				
550230	JF7676 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				
550248	JF7396 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				
550256	JF7696 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				
550264	JF7776 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				
550272	JF7686 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				
550281	JF7336 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				
550299	JF7206 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				
550302	JF7266 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				
550311	JF7236 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				
550329	JF7066 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				
550337	JF7276 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				
550345	JF7506 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				
550353	JF7256 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				
550361	JF7866 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				
550370	JF7116 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				
550388	JF7946 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				
550396	JF7226 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				
550400	JF7276 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				
550418	JF7486 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				
550426	JF7906 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				
550434	JF7246 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				
550442	JF7426 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				
550451	JF7376 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				
550469	JF7286 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				
550477	JF7096 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				
550485	JF7216 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				
550493	JF7356 - DF	2008	23/12/2008	31/12/2015	06/01/2016	01/07/2016	23/07/2016	30/12/2016	31/03/2017	31/12/2017				

Handwritten signature



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Planejamento e Gestão do Transporte Rural e Privado
Gerência de Gestão do Transporte Público e Privado

Despacho - SEMOB/SUOP/DIPLAG-RP/GETRANSP

Brasília-DF, 11 de junho de 2020.

À DIPLAG-RP

Sra. Diretora,

Em resposta ao Despacho (41545496), acerca do Ofício nº 027/2020 protocolado pela COOPERTRAN (41230262), verificamos que a Cooperativa possuía 02 (dois) Contratos de Adesão (41454364 e 41454750), com a permissão de operar 50 (cinquenta) microônibus em cada, totalizando 100 (cem) veículos.

A fim de atender à demanda, foram extraídas do Sistema SIT as informações dos veículos cadastrados, e elaborada uma planilha detalhada contendo as datas de início e de fim de suas vigências durante o período dos Contratos (Planilha 41690725).

Foram constatados 06 (seis) momentos distintos de cadastro da data fim dos veículos, de forma que estratificamos o quantitativo da frota, por período, da seguinte forma:

1º período: 23/12/2008 a 31/12/2015 - 100 veículos cadastrados (corresponde à idade-limite de 07 anos permitida para a frota do Serviço Básico do STPC/DF);

2º período: 01/01/2016 a 01/07/2016 - 40 veículos cadastrados (por força do Decreto nº 37.011/2016, que prorrogou o prazo para a renovação da frota em 06 meses);

3º período: 02/07/2016 a 30/12/2016 - 74 veículos cadastrados (por força do Decreto nº 37.449/2016, que prorrogou o prazo para a renovação da frota em 06 meses);

4º período: 31/12/2016 a 31/12/2017 - 79 veículos cadastrados (por força do Decreto nº 37.938/2016, que prorrogou o prazo para a renovação da frota em 01 ano e estabeleceu metas percentuais de renovação), sendo que a Cooperativa não atingiu as metas;

5º período: 01/01/2018 a 10/09/2018 - 36 veículos cadastrados (sendo que apenas 26 possuíam idade-limite abaixo de 07 anos);

6º período: 11/09/2018 a 09/11/2018 - 45 veículos cadastrados (prorrogação da operação por mais 60 dias, conforme processo SEI nº 00090-00012427/2017-81).

Entende-se, portanto, que no período de 2008 a 2015 haviam 100 (cem) veículos cadastrados, ao final de 2016 haviam 74 (setenta e quatro), ao final de 2017 haviam 79 (setenta e nove), e na data de término do contrato em 2018 haviam 45 (quarenta e cinco)

Ressaltamos que o quantitativo de veículos cadastrados não significa necessariamente que estavam em operação.

Por fim, é importante frisar que a COOPERTRAN não cumpriu as metas de renovação da frota, previstas no art. 2º, §2º, I, II e III do Decreto nº 37.938/2016, que eram:

I - 30% do total da frota até 30 de abril de 2017;

II - 60% do total da frota até 31 de agosto de 2017; e

III - 100% do total da frota até 31 de dezembro de 2017.

São as nossas considerações.

Respeitosamente,

FERNANDO MEISTER VIEIRA DE FARIAS

Gerente - GETRANSP



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MEISTER VIEIRA DE FARIAS - Matr.0266831-9, Gerente de Gestão de Transporte Público e Privado**, em 11/06/2020, às 01:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=41690731&codigo_CRC=D19F43AA.

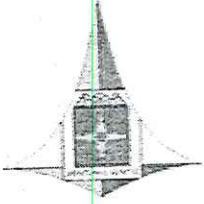
"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAAN QUADRA 1 LOTE 1180 A 1240 - CEP 70632-100 - DF

6132345182

00090-00013212/2020-83

Doc. SEI/GDF 41690731



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Operações
Diretoria de Planejamento e Gestão do Transporte Rural e Privado

Despacho - SEMOB/ST/SUOP/DIPLAG-RP

Brasília-DF, 15 de junho de 2020.

À Subsecretaria de Operações,

Em atenção ao Despacho SUOP 41455360, encaminhado Despacho GETRANSP (41690731), no qual foi detalhado o montante da frota em cada ano, para o período de 2009 a 2018.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Neusa Rodrigues Cardoso

Diretora de Planejamento e Gestão do Transporte Rural e Privado



Documento assinado eletronicamente por **NEUSA RODRIGUES CARDOSO - Matr.0264939-x**, Diretor(a) de Planejamento e Gestão do Transporte Rural e Privado, em 17/06/2020, às 20:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

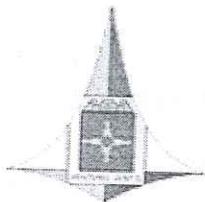


A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= 41755035 código CRC= 74383BA3.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAAN QUADRA 1 LOTE 1180 A 1240 - CEP 70632-100 - DF
6132345182

00090-00013212/2020-83

Doc. SEI/GDF 41755035



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Executiva de Transporte
Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades

Despacho - SEMOB/ST/SUACOG

Brasília-DF, 15 de junho de 2020.

À Diretoria de Custos, Tarifas e Receitas - DITAR

À Diretoria de Controle de Gratuidades - DICOG

Prezados Diretores.

Versam os autos acerca do Ofício nº 027/2020 - COOPERTRAN (ID 41230262), em que a ex-permissionária do STPC/DF, solicita um **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** para todo o período em que houve prestação de serviço pela permissionária, de maio de 2009 à meados de 2018.

Em atenção aos termos do Despacho - SEMOB/ST/SUOP (ID 41460522), encaminhamos o presente processo para conhecimento e providências administrativas subsequentes quanto aos itens "c e d".

Ressaltamos atentar quanto ao prazo de até o dia 17/06/2020.

Atenciosamente,
ELILÚCIA CARNAÚBA BARROS
Assessora Técnica



Documento assinado eletronicamente por **ELILUCIA CARNAÚBA BARROS - Matr.0275685-4, Assessor(a)**, em 15/06/2020, às 11:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



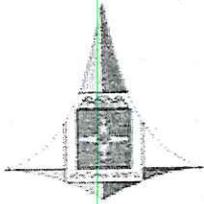
A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=41756768 código CRC= **157C90BF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA SOBRELOJA ALA SUL - Bairro SETOR ÁREAS ISOLADAS NORTE - CEP 70631-900 - DF

00090-00013212/2020-83

Doc. SEI/GDF 41756768



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades
Diretoria de Controle de Gratuidades

Despacho - SEMOB/ST/SUACOG/DICOG

Brasília-DF, 16 de junho de 2020.

Senhor Subsecretário,

Em atenção ao seu Despacho SEI (ID 41756768), referente à requisição da SUOP, no Despacho SEI (ID 41460522), que trata do requerimento da **COOPERTRAN - SEI (ID 41230262)** - em que a ex-permissionária do STPC/DF, solicita **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, informamos que, não compete a esta Diretoria e suas Gerências, o controle dos serviços prestados pela permissionária, relativo aos quesitos C e D.

Atenciosamente
Jaffer de Oliveira Aréco
Diretor de Controle de Gratuidade



Documento assinado eletronicamente por **JAFFER DE OLIVEIRA ARECO - Matr.0276055-x**, Diretor(a) de Controle de Gratuidades, em 16/06/2020, às 13:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



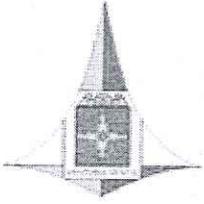
A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=41848392 código CRC= A53A860B.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA SOBRELOJA ALA SUL - Bairro SETOR ÁREAS ISOLADAS NORTE - CEP 70631-900 - DF

00090-00013212/2020-83

Doc. SEI/GDF 41848392



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuitades
Diretoria de Custos, Tarifas e Receitas

Despacho - SEMOB/ST/SUACOG/DITAR

Brasília-DF, 16 de junho de 2020.

À GEC.

Sr. Gerente,

Encaminho o processo para providências administrativas quanto aos itens "c e d", relacionados aos termos do Despacho - SEMOB/ST/SUOP (ID 41460522).

Ressaltamos atentar quanto ao prazo de até o dia 17/06/2020.

Atenciosamente,

Thais Helena J G Cossich

Diretora de Custos, Tarifas e Receitas

76



Documento assinado eletronicamente por **THAIS HELENA JUNTA GONÇALVES COSSICH - Matr.0275891-1, Diretor(a) de Custos, Tarifas e Receitas**, em 16/06/2020, às 10:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=41854892 código CRC= C4EBF856.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA SOBRELOJA ALA SUL - Bairro SETOR ÁREAS ISOLADAS NORTE - CEP 70631-900 - DF

00090-00013212/2020-83

Doc. SEI/GDF 41854892

Handwritten signatures in blue ink.

BRB MOBILIDADE - SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Demanda por Linha

De: 01/01/2009 até 31/12/2009 - Empresa: 528742 COOPERTRAN - Linha: [Todas] - Grupo de Linha: [Todos] - Sintético - Quantitativo - Tipo (Característica): [Todos] - Tipo de Carro: [Todos]

	0.183	0.204	0.609	0.632	0.633	0.774	0.600.1	0.61.1.1	0.62.1
Linhas	16359	13135	2	2386	16378	4108	2662	4946	517
Viagens	55	74	1	28	78	28	79	94	30
Frota	555.830,39	387.366,51	24,79	59.569,95	234.738,79	227.320,60	61.571,60	116.045,55	13.992,32
Km	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Km Morta	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comum	2696	2669	-	132	1030	787	636	1343	86
E.Integral	4291	6328	21	718	3563	1219	2134	4371	626
Escolar	8115	52368	-	1563	32756	10	4247	10481	18
Funcion.	135	92	-	5	87	11	14	32	6
Gratuitos	22805	56215	12	3073	35763	5380	8784	18149	890
Pagantes	447966	625348	71	17488	208764	100409	87362	186423	15927
VT	80903	125261	4	5155	58062	26605	26226	55884	3891
Total	566911	768474	108	28134	340025	134421	129402	276682	24344
Equivalente	538.432,74	677.255,78	96,00	24.013,95	282.333,57	129.023,33	117.773,53	251.514,32	20.436,00
IPK	1,02	1,98	4,36	0,47	1,45	0,59	2,10	2,38	1,53
IPK Equiv.	0,97	1,75	3,87	0,40	1,20	0,57	1,91	2,17	1,46
KVD	10.106,01	5.234,68	24,79	2.127,50	3.009,47	8.118,59	779,39	1.234,53	466,41
PVD	10.307,47	10.384,74	108,00	1.004,79	4.359,29	4.800,75	1.638,01	2.943,44	711,47

Ramy

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

BRB MOBILIDADE - SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Demanda por Linha

De: 01/01/2009 até 31/12/2009 - Empresa: 528742 COOPERTRAN - Linha: [Todas] - Grupo de Linha: [Todos] - Sintético - Quantitativo - Tipo (Característica): [Todos] -
 Tipo de Carro: [Todos]

Linhas	062.2	062.3	062.4	063.1	064.1	066.1	067.1	067.2	067.1	141.6
Viagens	2017	6895	5765	6462	50077	44996	36762	10375	10375	27
Frota	39	98	109	93	102	92	98	69	69	4
Km	42.783,29	138.749,32	101.815,41	108.315,79	712.221,65	1.000.312,71	660.963,99	140.270,50	140.270,50	170,38
Km Morta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comum	282	1152	1181	1660	4876	6905	5099	656	656	6
E.Integral	636	4614	3953	5057	16088	14963	8604	2568	2568	6
Escolar	177	12374	14630	15979	91529	98288	35464	3860	3860	1
Funcion.	2	19	10	48	250	194	127	26	26	-
Gratuitos	1589	10818	10552	24059	179092	198256	126173	23090	23090	117
Pagantes	36509	191165	215444	247595	1069734	1103771	789362	105379	105379	557
VT	9909	47669	50563	73682	316577	385819	237136	36273	36273	174
Total	49104	267811	296383	368080	1678146	1808196	1201955	171852	171852	861
Equivalente	47.394,99	248.724,25	276.017,18	333.319,80	1.437.762,10	1.544.217,39	1.052.021,15	146.160,54	146.160,54	743,33
IPK	1,15	1,93	2,91	3,40	2,36	1,81	1,82	1,23	1,23	5,05
IPK Equiv.	1,11	1,79	2,71	3,08	2,02	1,54	1,59	1,04	1,04	4,36
KVD	1.097,01	1.415,81	934,09	1.164,69	6.982,57	10.872,96	6.744,53	2.032,91	2.032,91	42,60
PVD	1.259,08	2.732,77	2.718,65	3.957,85	16.452,41	19.654,30	12.264,95	2.490,61	2.490,61	215,25

[Handwritten Signature]

BRB MOBILIDADE - SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Demanda por Linha

De: 01/01/2009 até 31/12/2009 - Empresa: 528742 COOPERTRAN - Linha: [Todas] - Grupo de Linha: [Todos] - Sintético - Quantitativo - Tipo (Característica): [Todos] - Tipo de Carro: [Todos]

Linhas	141.8	141.9	183.2	251.0	251.7	251.8	251.9	505.1	505.2
Viagens	19	4	15709	21795	11077	23093	6	339	6200
Frota	2	1	52	89	67	92	1	18	71
Km	144,50	22,00	549.747,27	909.613,41	148.322,02	943.311,49	0,00	1.687,14	61.113,34
Kim Morta	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comum	2	4	2795	5776	2504	5665	3	78	1390
E.Integral	5	9	3873	13253	3963	11115	7	288	3377
Escolar	1	2	7148	40139	22031	43468	4	6	32346
Funcion.	-	-	164	180	72	162	-	6	11
Gratuitos	77	26	22600	109096	59616	109734	62	1221	17789
Pagantes	394	210	437354	799829	318224	809588	316	8513	191682
VT	154	60	78076	233292	99020	233427	82	2690	58972
Total	555,33	311	557.010	1.065.526,33	505.130	1.074.279,88	474	12.802	305.557
Equivalente	555,33	263,67	524.334,44	1.065.526,33	431.053,93	1.074.279,88	409,33	11.571,00	266.201,92
IPK	4,38	14,14	1,00	1,32	3,41	1,29	0,00	7,59	5,00
IPK Equiv.	3,84	12,89	0,95	1,17	2,91	1,14	0,00	6,86	4,36
KVD	72,25	22,00	10.572,06	10.220,38	2.213,76	10.253,39	0,00	93,73	860,75
PVD	316,50	311,00	10.615,58	13.500,73	7.543,73	13.186,51	474,00	711,22	4.303,76

Ramy

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

BRB MOBILIDADE - SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Demanda por Linha

De: 01/01/2009 até 31/12/2009 - Empresa: 528742 COOPERTRAN - Linha: [Todas] - Grupo de Linha: [Todos] - Sintético - Quantitativo - Tipo (Característica): [Todos] - Tipo de Carro: [Todos]

Linhas	505.3	505.4	505.5	505.6	505.7	505.8	505.9	606.2	609.3
Viagens	6346	5	3692	15549	665	5971	438	15259	12565
Frota	70	3	80	111	10	94	12	74	83
Km	69.770,33	0,00	35.562,78	257.315,37	5.333,32	98.295,80	5.474,23	223.566,66	209.275,87
Km Morta	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comum	1284	5	865	3892	42	1310	28	821	1044
E.Integral	3116	2	3587	10734	415	5345	277	2541	2636
Escolar	29565	-	6306	47905	1101	6419	249	19178	16192
Funcion.	19	-	31	89	6	57	1	65	49
Gratuitos	16892	47	9837	44853	922	12522	725	46484	28888
Pagantes	176046	166	91968	466063	9136	187376	7777	166780	183060
VT	54383	60	29029	136439	2519	45252	1927	61855	45595
Total	281.505	280	141.623	709.975	14.141	258.281	10.984	297.724	277.464
Equivalente	244.683,01	233,00	127.549,46	633.096,07	12.478,96	241.422,45	10.091,99	238.389,03	237.731,79
IPK	4,03	0,00	3,98	2,76	2,65	2,63	2,01	1,33	1,33
IPK Equiv.	3,51	0,00	3,59	2,46	2,34	2,46	1,84	1,07	1,14
KVD	996,72	0,00	444,53	2.318,16	533,33	1.045,70	456,19	3.021,17	2.521,40
PVD	4.018,64	93,33	1.770,29	6.396,17	1.414,10	2.747,67	915,33	4.023,30	3.342,94

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

BRB MOBILIDADE - SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Demanda por Linha

De: 01/01/2009 até 31/12/2009 - Empresa: 528742 COOPERTRAN - Linha: [Todas] - Grupo de Linha: [Todos] - Sintético - Quantitativo - Tipo (Característica): [Todos] - Tipo de Carro: [Todos]

Linhas	609.4	609.5	633.2	9999	Total
Viagens	10248	9603	690	29	383171
Frota	70	72	15	15	172
Km	243.005,95	191.442,58	10.753,50	0,00	8.525.821,10
Km Morta	-	-	-	-	-
Comum	918	923	30	-	60775
E.Integral	2325	3838	551	-	151017
Escolar	11486	10340	123	-	675859
Funcion.	29	35	4	22	2060
Gratuitos	35504	33828	1267	-	1276807
Pagantes	186455	183153	7317	31	9580613
VT	49810	50013	2116	-	2724564
Total	286528	282130	11405	53	1447195
Equivalente	243.335,28	241.373,32	10.055,00	31,00	12.741.926,17
IPK	1,18	1,47	1,06	0,00	1,70
IPK Equiv.	1,00	1,26	0,94	0,00	1,49
KVD	3.471,51	2.658,92	716,90	0,00	49.568,73
PVD	4.093,26	3.918,47	760,53	3,53	84.137,76

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

BRB MOBILIDADE - SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Demanda por Linha

De: 01/01/2009 até 31/12/2009 - Empresa: 528742 COOPERTRAN - Linha: [Todas] - Grupo de Linha: [Todos] - Sintético - Quantitativo - Tipo (Característica): [Todos] - Tipo de Carro: [Todos]

Total Geral	
Viagens	383171
Frota	172
Km	8.525.821,10
Km Morta	0,00
Comum	60775
E.Integral	151017
Escolar	675859
Funcion.	2060
Gratuitos	1276807
Pagantes	9580613
VT	2724564
Total	14471695
Equivalente	12.741.926,17
IPK	1,70
IPK Equiv.	1,49
KVD	49.568,73
PVD	84.137,76

Ramy

[Signature]

BRB MOBILIDADE - SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Demanda por Linha

De: 01/01/2010 até 31/12/2010 - Empresa: 528742 COOPERTRAN - Linha: [Todas] - Sintético - Quantitativo - Tipo (Característica): [Todos] - Tipo de Carro: [Todos]

Linhas	0.398	0.633	060.1	061.1	062.1	062.2	062.3	062.4	063.1
Vlagens	4	11825	5286	15853	1	3870	15728	18239	18909
Frota	1	70	86	92	1	69	88	89	92
Km	50,54	114.868,40	94.347,70	308.911,40	0,00	70.543,67	267.753,59	315.542,87	320.530,53
Km Morta	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comum	2	1377	1756	5989	5	748	2851	4954	6859
E.Integral	-	13642	11226	38169	-	2089	17438	20959	43676
Escolar	-	37595	18287	98866	-	958	46523	69807	115524
Funcion.	2	58	26	37	-	1	15	16	55
Gratuitos	8	35360	16734	55328	3	2928	19650	26143	63962
Pagantes	75	163589	149034	517157	48	74243	364157	500566	585593
VT	26	57144	40812	148014	9	16599	74776	95831	165830
Total	113	308765	237875	863560	65	97565	525410	718276	981499
Equivalente	103,00	272.373,95	220.671,64	806.476,91	62,00	94.633,00	505.022,96	691.219,62	915.619,91
IPK	2,24	2,69	2,52	2,80	0,00	1,38	1,96	2,28	3,06
IPK Equiv.	2,04	2,37	2,34	2,61	0,00	1,34	1,89	2,19	2,86
KVD	50,54	1.640,98	1.097,07	3.357,73	0,00	1.022,37	3.042,65	3.545,43	3.484,03
PVD	113,00	4.410,93	2.765,99	9.386,52	65,00	1.414,00	5.970,57	8.070,52	10.668,47

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

BRB MOBILIDADE - SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Demanda por Linha

De: 01/01/2010 até 31/12/2010 - Empresa: 528742 COOPERTRAN - Linha: [Todas] - Grupo de Linha: [Todos] - Sintético - Quantitativo - Tipo (Característica): [Todos] - Tipo de Carro: [Todos]

Linhas	064.1	066.1	067.1	067.2	397.2	505.0	505.1	505.2	505.3
Vlagens	43046	49192	44169	5674	101	3	13	36729	31380
Frota	75	79	76	65	1	2	4	93	94
Km	467.825,37	757.455,90	594.608,86	66.135,12	2.495,25	19,42	37,94	463.637,97	389.343,40
Km Morta	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comum	8280	12053	8900	1004	91	-	-	9411	7735
E.Integral	57731	120606	36060	13409	-	-	-	49999	41743
Escolar	170614	347462	98905	17747	104	-	2	175391	151246
Funcion.	260	225	193	34	66	-	-	153	58
Gratuitos	209219	239621	174000	22858	415	4	12	83215	69001
Pagantes	972229	1184694	996625	103554	3600	42	146	831547	686353
VT	338447	417617	289730	33682	930	7	45	219695	182724
Total	1756780	2322278	1604413	192268	5106	53	205	1369411	1138660
Equivalente	1.547.021,99	2.081.489,95	1.429.876,65	169.316,66	4.522,00	49,00	193,00	1.282.951,51	1.067.878,90
IPK	3,76	3,07	2,70	2,91	2,05	2,73	5,40	2,95	2,93
IPK Equiv.	3,31	2,75	2,40	2,56	1,81	2,52	5,09	2,77	2,74
KVD	6.237,67	9.588,05	7.823,80	1.017,46	2.495,25	9,71	9,49	4.985,35	4.141,95
PVD	23.423,73	29.395,92	21.110,70	2.968,28	5.106,00	26,50	51,25	14.724,85	12.115,53

Ramy

BRB MOBILIDADE - SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Demanda por Linha

De: 01/01/2010 até 31/12/2010 - Empresa: 528742 COOPERTRAN - Linha: [Todas] - Grupo de Linha: [Todos] - Sintético - Quantitativo - Tipo (Característica): [Todos] - Tipo de Carró: [Todos]

Linhas	505.4	505.5	505.6	505.7	505.8	505.9	606.2	609.3	609.4
Viagens	13	6031	34759	18	14783	1	11305	4457	8352
Frota	4	82	93	5	88	1	64	38	60
Km	91,98	67.414,40	513.027,34	386,55	293.573,60	0,00	122.872,00	41.151,13	138.152,30
Km Morta	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comum	6	1804	10026	4	5670	-	1443	573	1688
E.Integral	-	12172	57647	40	15542	-	12336	7251	12520
Escolar	-	32798	195638	-	30911	-	33927	5579	19705
Funcion.	-	11	51	-	16	-	43	20	22
Gratuitos	2	15582	94374	29	28712	-	42545	13010	35041
Pagantes	251	154388	896464	344	436554	-	167773	77484	172268
VT	42	46248	236915	78	86161	-	57093	20704	49136
Total	301	263003	1491115	495	603566	0	315160	124821	290280
Equivalente	299,00	247.039,31	1.393.660,62	466,00	574.255,97	0,00	272.121,31	111.591,00	254.636,97
IPK	3,27	3,90	2,91	1,28	2,06	0,00	2,56	3,03	2,10
IPK Equiv.	3,25	3,66	2,72	1,21	1,96	0,00	2,21	2,71	1,84
KVD	23,00	822,13	5.516,42	77,31	3.336,06	0,00	1.919,88	1.082,92	2.302,54
PVD	75,25	3.207,35	16.033,49	99,00	6.858,70	0,00	4.924,38	3.279,50	4.838,00

Handwritten signature

Handwritten signature

BRB MOBILIDADE - SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Demanda por Linha

De: 01/01/2010 até 31/12/2010 - Empresa: 528742 COOPERTRAN - Linha: [Todas] - Grupo de Linha: [Todos] - Sintético - Quantitativo - Tipo (Característica): [Todos] - Tipo de Carro: [Todos]

Linhas	609.5	949.2	949.3	949.4	Total
Viagens	8130	154	33	81	388039
Frota	61	2	2	1	112
Km	115.544,68	2.989,66	341,00	1.843,76	5.531.496,33
Km Morta	-	-	-	-	-
Comum	1535	167	196	80	95107
E.Integral	11550	-	-	-	595805
Escolar	21890	125	55	62	1689721
Funcion.	45	67	35	46	1555
Gratuitos	36873	324	302	215	1285470
Pagantes	186523	4669	8451	3032	9241353
VT	52083	1266	1803	801	2634248
Total	310499	6618	10842	4236	15543259
Equivalente	273.280,99	6.105,00	10.505,00	3.913,00	14.237.356,74
IPK	2,69	2,21	31,79	2,30	2,81
IPK Equiv.	2,37	2,04	30,81	2,12	2,57
KVD	1.894,18	1.494,83	170,50	1.843,76	49.388,36
PVD	5.090,15	3.309,00	5.421,00	4.236,00	138.779,10

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

74

BRB MOBILIDADE - SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Demanda por Linha

De: 01/01/2010 até 31/12/2010 - Empresa: 528742 COOPERTRAN - Linha: [Todas] - Grupo de Linha: [Todos] - Sintético - Quantitativo - Tipo (Característica): [Todos] - Tipo de Carro: [Todos]

Total Geral	388039
Viagens	112
Frota	5.531.496,33
Km	0,00
Km Morita	95107
Comum	595805
E.Integral	1689721
Escolar	1555
Funcion.	1285470
Gratuitos	9241353
Pagantes	2634248
VT	15543259
Total	14.237.356,74
Equivalente	2,81
IPK	2,57
IPK Equiv.	49.388,36
KVD	138.779,10
PVD	

Ramy

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

TD0226.13

16/06/2020 16:47

BRB MOBILIDADE - SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Demanda por Linha

De: 01/01/2011 até 31/12/2011 - Empresa: 528742 COOPERTRAN - Linha: [Todas] - Grupo de Linha: [Todos] - Sintético - Quantitativo - Tipo (Característica): [Todos] - Tipo de Carro: [Todos]

Linhas	0.397	0.398	0.632	0.633	0.60.1	0.61.1	0.62.1	0.62.2	0.62.3
Viagens	1148	1765	69	4529	1019	12170	9	532	7678
Frota	17	18	2	43	47	59	1	48	58
Km	28.474,61	44.967,96	833,92	46.304,96	17.735,70	246.602,50	173,52	7.642,26	137.558,97
Km Morta	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comum	670	1154	4	912	368	6370	6	196	1913
E.Integral	-	-	99	8255	1032	17126	19	478	5892
Escolar	1014	1321	29	18855	3187	113874	-	116	40795
Funcion.	257	429	-	100	7	282	-	-	115
Gratuitos	5108	7981	49	18759	3473	53741	68	1019	15403
Integ.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagantes	34931	50063	348	89656	30564	465628	266	15039	228433
VT	10367	16295	105	34501	7620	128542	97	3173	41951
Total	52847	77243	634	171038	46751	765563	456	20021	334502
Equivalente	46.303,29	67.961,53	565,67	139.982,28	40.890,78	657.751,61	388,00	18.940,00	292.873,18
IPK	1,84	1,72	0,76	3,69	2,61	3,19	2,63	2,62	2,43
IPK Equiv.	1,63	1,51	0,68	3,02	2,31	2,67	2,24	2,48	2,13
KVD	1.674,98	2.498,22	416,96	1.076,86	377,36	4.179,70	173,52	159,21	2.371,71
PVD	3.079,24	4.291,28	317,00	3.977,63	984,06	13.314,63	456,00	417,10	5.767,28

[Handwritten signature]

BRB MOBILIDADE - SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Demanda por Linha

De: 01/01/2011 até 31/12/2011 - Empresa: 528742 COOPERTRAN - Linha: [Todos] - Grupo de Linha: [Todos] - Sintético - Quantitativo - Tipo (Característica): [Todos] - Tipo de Carro: [Todos]

Linhas	062.4	063.1	064.1	066.1	067.1	067.2	067.3	398.2
Viagens	12295	12995	39536	37118	40231	3459	2017	961
Frota	57	63	47	47	43	44	18	18
Km	203.929,87	200.122,48	387.913,12	587.332,48	549.168,10	43.128,02	52.324,40	25.270,98
Km Morta	-	-	-	-	-	-	-	-
Comum	4521	6317	9140	12722	11748	590	1152	499
E.Integral	9662	16588	26862	32629	21574	4650	-	-
Escolar	69600	110684	224027	386128	137398	8040	1946	790
Funcion.	123	311	1976	2194	1443	87	410	169
Gratuitos	24903	55668	218709	221614	200274	13861	9232	3984
Integ.	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagantes	422697	472413	1036056	1167441	1136861	61486	60554	27073
VT	76875	129342	398032	415959	354259	20019	17929	7803
Total	607381	791323	1914502	2228637	1863557	108753	91223	40318
Equivalente	537.597,14	664.030,73	1.549.117,75	1.765.968,28	1.572.822,55	89.711,41	80.280,53	35.636,37
IPK	2,98	3,95	4,94	3,81	3,39	2,52	1,74	1,60
IPK Equiv.	2,64	3,32	3,99	3,01	2,86	2,08	1,53	1,41
KVD	3.577,72	3.176,55	8.253,47	12.496,44	12.771,35	980,18	2.906,91	1.403,94
PVD	10.655,81	12.560,68	40.740,47	47.631,64	43.338,53	2.471,20	5.067,94	2.239,89
								29,00
								0,68
								0,68
								42,80
								29,00

Cam

BR

BR

BRB MOBILIDADE - SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Demanda por Linha

De: 01/01/2011 até 31/12/2011 - Empresa: 528742 COOPERTRAN - Linha: [Todas] - Grupo de Linha: [Todos] - Sintético - Quantitativo - Tipo (Característica): [Todos] - Tipo de Carro: [Todos]

Linhas	398.4	505.1	505.2	505.3	505.4	505.5	505.6	505.7	505.8
Viagens	20	19	23987	22223	16	5762	24954	164	12599
Frota	3	5	59	60	6	56	61	30	58
Km	506.53	70.46	299.850,80	270.774,61	71,54	75.570,20	356.102,33	1.322,38	223.220,66
Km Morta	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comum	13	9	9917	8649	1	2134	10623	64	6745
E.Integral	-	13	14837	13971	56	7207	20028	1472	13729
Escolar	4	-	177006	155806	-	41274	214731	401	48316
Funcion.	-	-	576	515	-	152	548	-	321
Gratuitos	85	57	71172	60293	16	16807	86553	589	35721
Integ.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagantes	392	804	678334	577482	310	153215	778070	4233	485235
VT	137	237	181752	153231	30	43969	207300	1306	98715
Total	631	1120	1135594	969947	413	264756	1317853	8065	688782
Equivalente	543,32	1.063,00	946.831,12	808.026,35	397,00	220.934,82	1.090.355,84	7.211,21	621.240,67
IPK	1,25	15,90	3,78	3,58	5,77	3,50	3,70	6,10	3,09
IPK Equiv.	1,07	15,09	3,16	2,98	5,55	2,92	3,06	5,45	2,78
KVD	168,84	14,09	5.082,22	4.512,91	11,92	1.349,47	5.837,74	44,08	3.848,63
PVD	210,33	224,00	19.213,46	16.165,78	68,83	4.727,82	21.604,15	268,83	11.875,55

[Handwritten signature]

BRB MOBILIDADE - SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Demanda por Linha

De: 01/01/2011 até 31/12/2011 - Empresa: 528742 COOPERTRAN - Linha: [Todas] - Grupo de Linha: [Todos] - Sintético - Quantitativo - Tipo (Característica): [Todos] -
 Tipo de Carro: [Todos]

	505.9	606.2	609.3	609.4	609.5	949.2	949.3	Total
Linhas								
Viegens	6	6703	2167	5390	8722	2723	2800	295788
Frota	5	46	17	42	44	18	17	101
Km	27,92	74.126,80	24.351,01	91.021,80	134.315,66	23.491,20	37.865,80	4.192.216,35
Km Morta	-	-	-	-	-	-	-	-
Comum	-	1359	402	1353	2476	2769	1703	106498
E.Integral	-	6337	313	6311	9882	1144	1926	242092
Escolar	-	27829	4344	20078	29716	280	1850	1839439
Funcion.	-	169	28	365	1064	62	20	11723
Gratuitos	-	28756	8489	27560	47830	3794	2899	1244467
Integ.	-	-	-	-	-	939	1368	2307
Pagantes	-	123859	48984	135986	250876	117373	83473	8738153
VT	-	41215	16185	41999	78690	28263	22842	2577751
TOTAL	0	279573	76745	233652	420562	154524	111318	14762430
Equivalente	0,00	182.609,98	67.347,19	192.590,78	352.118,13	149.662,33	110.581,27	12.312.343,11
IPK	0,00	3,10	3,23	2,57	3,13	6,58	3,07	3,52
IPK Equiv.	0,00	2,46	2,77	2,12	2,62	6,37	2,92	2,94
KVD	5,58	1.611,45	1.432,41	2.167,19	3.052,63	1.305,07	2.227,40	41.507,09
PVD	0,00	4.989,63	4.632,06	5.563,14	9.557,59	8.590,22	6.828,29	146.162,67

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

TD0226.13

[Handwritten mark]

BRB MOBILIDADE - SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Demanda por Linha

De: 01/01/2011 até 31/12/2011 - Empresa: 528742 COOPERTRAN - Linha: [Todas] - Grupo de Linha: [Todos] - Sintético - Quantitativo - Tipo (Característica): [Todos] - Tipo de Carro: [Todos]

Total Geral	
Viagens	295788
Frota	101
Km	4.192.216,35
Km Morta	0,00
Comum	106498
E.Integral	242092
Escolar	1839439
Funcion.	11723
Gratuitos	1244467
Integ.	2307
Pagantes	8738153
VT	2577751
Total	14762430
Equivalente	12.312.343,11
IPK	3,52
IPK Equiv.	2,94
KVD	41.507,09
PVD	146.162,67

Ramy

[Signature]

BRB MOBILIDADE - SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Demanda por Linha

De: 01/01/2012 até 31/12/2012 - Empresa: 528742 COOPERTRAN - Linha: [Todas] - Grupo de Linha: [Todos] - Sintético - Quantitativo - Tipo (Característica): [Todos] - Tipo de Carro: [Todos]

	0.397	0.398	0.504	0.633	0.949	060.1	061.1	062.2	062.3
Linhas									
Vlagens	6095	7508	13	377	8	419	10201	14	5138
Frota	30	31	1	15	2	19	52	5	51
Km	148.509,35	178.615,37	259,66	3.724,86	299,60	7.793,00	193.629,22	106,89	107.971,15
Kim Morta	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comum	4418	7187	5	92	3	197	4743	1	961
E.Integral	-	-	-	-	-	-	3	-	2
Escolar	7619	7747	1	806	-	2163	126654	1	28979
Funcion.	3585	5637	5	173	3	111	3034	1	585
Gratuitos	31410	44102	27	2719	13	1741	43555	5	8778
Integi.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagantes	203878	268047	270	12506	132	13246	376358	185	129463
VT	63123	88813	149	5359	46	3688	101205	65	20776
TOTAL	314033	421133	457	21655	197	21146	655572	255	139594
Equivalente	278.690,22	371.455,07	425,00	18.288,04	181,00	17.857,59	539.946,48	251,33	163.969,37
IPK	2,11	2,36	1,76	5,81	0,66	2,71	3,39	2,41	1,76
IPK Equiv.	1,88	2,08	1,64	4,91	0,60	2,29	2,79	2,35	1,52
KVD	4.950,31	5.761,79	259,66	248,32	149,80	410,16	3.723,64	21,38	2.117,08
PVD	10.467,77	13.597,84	457,00	1.443,67	98,50	1.112,95	12.606,77	51,60	3.716,55

Comp

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

TD0226.13

BRB MOBILIDADE - SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Demanda por Linha

De: 01/01/2012 até 31/12/2012 - Empresa: 528742 COOPERTRAN - Linha: [Todas] - Grupo de Linha: [Todos] - Sintético - Quantitativo - Tipo (Característica): [Todos] - Tipo de Carro: [Todos]

Linhas	062.4	063.1	064.1	066.1	067.1	067.2	397.1	397.2	397.3
Viagens	9742	10988	29822	32066	35104	365	172	10955	3308
Frota	51	53	40	37	44	15	17	31	29
Km	202.341,93	197.255,45	276.419,66	477.456,20	471.948,60	5.182,06	3.836,89	269.896,15	84.328,19
Km Morta	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comum	2411	4755	6181	8847	11523	61	77	8721	2396
E.Integral	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Escolar	70716	128093	312841	458142	247548	38	4	19737	3901
Funcion.	946	3366	11503	10513	14358	93	95	7458	1844
Gratuitos	18653	46091	197835	203746	218239	1469	664	67035	17112
Integ.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagantes	321452	392908	831444	956184	1127985	6489	4082	409690	108552
VT	52042	104292	344935	367917	383179	2164	1369	128701	34156
Total	466220	679505	1704739	2005349	2002832	10314	6291	641342	167961
Equivalente	407.078,63	559.710,03	1.505.021,65	1.795.234,04	1.774.207,46	8.753,20	5.532,00	566.127,04	148.812,19
IPK	2,30	3,44	6,17	4,20	4,24	1,99	1,64	2,38	1,99
IPK Equiv.	2,01	2,84	5,44	3,76	3,76	1,69	1,44	2,10	1,76
KVD	3.967,49	3.721,80	6.910,49	12.904,22	10.726,10	345,47	225,70	8.706,33	2.907,87
PVD	9.141,57	12.820,85	42.618,48	54.198,62	45.518,91	687,60	370,06	20.688,45	5.791,76